



## Prefeitura de Maracanaú

MENSAGEM Nº 129/2022, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ao  
Exmº Sr.  
José Valdeir Gomes Peixoto  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
NESTA



Assunto: Projeto de Lei nº 129/2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **"INSTITUI o NÚCLEO GESTOR DA UPA, PORTE II, OPÇÃO VIII DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, CRIA CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Preliminarmente, cumpre-me informar que o Município de Maracanaú, por meio do Decreto nº 4.550, de 05 de dezembro de 2022, decreta a intervenção administrativa na Unidade de Pronto Atendimento UPA Porte II, Opção VIII, gestão e execução dos serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Porte II, Opção VIII, conforme Contrato de Gestão nº 1490.17.10.05.01, celebrado entre o Município de Maracanaú, através da Secretaria de Saúde, e o Instituto Nacional de Gestão Social e Inovação Público Privada - PROVIDA, cujo objeto é a operacionalização e execução de ações e serviços na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Porte II, Opção VIII do Município de Maracanaú/CE, localizada na Rua João Henrique da Silva, s/nº, Pajuçara, Maracanaú, Ceará.

A intervenção decorre das situações de fato ocorridas durante a vigência do Contrato de Gestão nº 1490.17.10.05.01, inviabilizando absolutamente a prestação dos serviços e ações de saúde da unidade de saúde pelo Instituto Nacional de Gestão Social e Inovação Público Privada -

PALÁCIO DAS MARACANÃS  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200



## **Prefeitura de Maracanaú**

PROVIDA, assim como a própria execução das ações e serviços de saúde à população usuária de tais serviços públicos essenciais.

A gravidade e seriedade das situações de fato inviabilizadores da continuidade da gestão e execução de serviços e ações de saúde pelo Instituto Nacional de Gestão Social e Inovação Público Privada – PROVIDA exclusivamente no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Porte II, Opção VIII, o que leva ao Poder Público Municipal a fim de evitar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Cumpre-me ainda, informar que o Município de Maracanaú declara situação de estado de emergência exclusivamente aos serviços e ações de saúde prestados no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Porte II, Opção VIII, em razão da intervenção administrativa de que trata o Decreto nº 4.550, de 05 de dezembro de 2022, em razão da gravidade e seriedade das situações de fato inviabilizadores da continuidade da gestão e execução de serviços e ações de saúde pelo Instituto Nacional de Gestão Social e Inovação Público Privada – PROVIDA exclusivamente no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Porte II, Opção VIII.

Ademais, o art. 197 da Constituição Federal de 1988 aduz que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Nesse sentido, compete à Direção Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, na forma do que dispõe o art. 18, incisos I e V da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde e dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde.

Assim, as ações e os serviços de saúde são de natureza pública e que a fiscalização, controle e regulamentação são de competência concorrente da União, dos Estados e dos Municípios.

Por fim, a necessidade de garantir o atendimento à saúde da população de forma ética, eficaz, com humanização e qualificação, bem como o aumento da positividade da COVID-19 verificado nas últimas semanas, indicando um cenário de maior prudência e cautela a fim de proteger à população, ocasião em que o Estado do Ceará publicou o Decreto Estadual nº 35.019, de 18 de novembro de 2022.

A presente propositura tem o condão de criar um Núcleo Gestor da UPA, vinculada administrativamente, financeiramente e orçamentariamente à Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é a operacionalização e execução de ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento –



## **Prefeitura de Maracanaú**

UPA, Porte II, Opção VIII do Município de Maracanaú, localizada à Rua Luzanira Fermon, s/nº, Pajuçara, Maracanaú, Ceará.

Diante do exposto e na certeza de que a matéria merecerá de Vossa Excelência e de seus ilustres pares a atenção que requer, solicito sua apreciação e aprovação em REGIME DE URGÊNCIA nos termos do art. 42, da LOM, aproveitando a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Neton Alves de Lacerda**  
**Prefeito de Maracanaú em Exercício**



**Prefeitura de  
Maracanaú**

**PROJETO DE LEI Nº 129, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.**

|                               |                |
|-------------------------------|----------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ |                |
| RECEBIDO                      |                |
| 06 DEZ 2022 11:38hs           |                |
| Nº Protocolo                  | 10763 06/12/22 |
| Rubrica Protocolista          |                |

**INSTITUI O NÚCLEO GESTOR DA UNIDADE DE PRONTA ATENDIMENTO, PORTE II, OPÇÃO VIII DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, CRIA CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Maracanaú em Exercício, Neton Alves de Lacerda:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica criado, o Núcleo Gestor da Unidade de Pronto Atendimento, vinculada administrativamente, financeiramente e orçamentariamente à Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é a operacionalização e execução de ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Porte II, Opção VIII do Município de Maracanaú, localizada à Rua Luzanira Fermon, s/nº, Pajuçara, Maracanaú, Ceará.

**§ 1º.** O Núcleo Gestor instituído no art. 1º desta Lei será responsável pelo gerenciamento administrativo, financeiro e orçamentário dos serviços realizados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Porte II, Opção VIII do Município de Maracanaú, tendo a atribuição de realizar a administração central do referido equipamento público.

**§ 2º.** O Núcleo Gestor será constituída com a seguinte estrutura administrativa:

- a) Direção Superior Geral;
- b) Diretoria Superior Clínica;
- c) Diretoria Superior de Enfermagem;
- d) Diretoria Superior Administrativo-Financeira.

**§ 3º.** As atribuições da estrutura administrativa definida no § 2º deste artigo, bem como os integrantes que irão compor a referida estrutura, deverão ser desempenhadas por servidores vinculados ou não, a qualquer título, ao Município de Maracanaú, definidas no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º.** Ficam criados, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, 06 (seis) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, os quais são:

- I – 01 (um) Diretor Superior Geral, simbologia DAS-5;
- II – 01 (um) Diretor Superior Clínico, simbologia DAS-4;
- III – 01 (um) Diretor Superior de Enfermagem, simbologia DAS-2;
- IV – 01 (um) Diretor Superior Administrativo-Financeira, simbologia DAS-2;
- V – 02 (dois) Diretores Superiores, simbologia DAS-1;
- VI – 01 (um) de Gerente, simbologia FG;

**PALÁCIO DAS MARACANÃS**  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200



## Prefeitura de Maracanaú

VII – 01 (um) de Coordenador, simbologia FC.

**Parágrafo único.** A remuneração dos cargos de que trata os incisos deste artigo, será equivalente à remuneração dos cargos públicos existentes no quadro de pessoal do Poder Executivo.

**Art. 3º.** O Núcleo Gestor da UPA funcionará pelo tempo necessário da intervenção administrativa do Município de Maracanaú dos serviços de saúde realizados na Unidade Pronto Atendimento – UPA, Porte II, Opção VIII do Município de Maracanaú, conforme previsto do Decreto Municipal nº 4.550, de 05 de dezembro de 2022, estando suas atividades vinculadas, exclusivamente, ao período de 180 (cento e oitenta) dias, poderá ser prorrogado, justificadamente, por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, a depender das necessidades constatadas no curso da intervenção.

**Art. 4º.** A Secretaria de Saúde, por meio do Núcleo Gestor da UPA, poderá solicitar a cooperação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública do Município, conforme suas especialidades e especificidades, visando ao pleno desenvolvimento efetivo dos trabalhos.

**Art. 5º.** Os recursos para a execução do Núcleo Gestor da UPA correrão à conta das dotações do orçamento municipal, suplementadas, se necessário, para efeito de execução ainda neste exercício e nos subseqüentes.

**Art. 6º.** Os processos administrativos de contratação referentes à aquisição de bens e serviços, consultorias, execução de obras, elaboração e implantação de projetos e atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Núcleo Gestor da Unidade de Pronto Atendimento observarão os procedimentos legais estabelecidos e as normas e políticas de aquisições da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

**Art. 7º.** Fica a Procuradoria-Geral do Município, na pessoa do Procurador-Geral do Município ou a quem ele delegar, mediante ato próprio, com a responsabilidade de órgão de assessoramento jurídico da Unidade Pronto Atendimento – UPA, Porte II, Opção VIII do do Município de Maracanaú, devendo prover o desenvolvimento das ações necessárias ao cumprimento dos objetivos da Unidade Gerenciadora da UPA.

**Art. 8º.** O Chefe do Poder Executivo poderá remanejar cargos de que trata esta Lei, salvo os cargos criados dos incisos I ao IV, deste artigo.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente da Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, suplementado, se necessário.



**Prefeitura de  
Maracanaú**

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 05 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Neton Alves de Lacerda**  
**Prefeito de Maracanaú em Exercício**



## **Prefeitura de Maracanaú**

### **ANEXO ÚNICO**

#### **I - São atribuições do Diretor Superior Geral:**

Orientar, coordenar, controlar e dirigir a atividade da UPA; responder pelo bom andamento e pela regularidade do serviço; manter o Secretário de Saúde e o interventor nomeado por meio Decreto nº 4.550, de 05 de dezembro de 2022 informados sobre as atividades da UPA; encaminhar os pedidos de férias, afastamentos e licenças do pessoal que lhe é diretamente subordinado; movimentar internamente o pessoal da UPA; representar desde que devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde e interventor da unidade nas comissões, comitês, ou outros fóruns de debate e decisão sobre problemas que envolvam o atendimento às emergências; zelar pelo cumprimento das disposições regulamentares em vigor; responder como Diretor Superior Geral da UPA, junto ao Conselho Regional de Medicina do estado do Ceará - CREMEC, fazendo cumprir as normatizações dos Conselhos de Medicina; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática do socorro de urgência e emergência, visando melhor desempenho dos profissionais, em benefício da população; atuar de acordo com as diretrizes emanadas do Secretário de Saúde e orientações do interventor nomeado.

#### **II - São atribuições do Diretor Superior Clínico:**

Coordenar as atividades de emergencista; manter-se em dia com o CREMES; seguir os protocolos assistenciais da unidade; guardar e preservar sigilo médico dos casos atendidos; zelar pelo material de consumo e permanente da unidade; desenvolver atividades de educação continuada e aprimoramento profissional de acordo com o determinado pela Direção Superior Geral Coordenação; manter o Diretor Superior Geral e o interventor informados sobre as atividades da UPA; atuar de acordo com as diretrizes emanadas da Direção Superior Geral e orientações do interventor nomeado pelo Decreto nº 4.550, de 05 de dezembro de 2022.

#### **III - São atribuições do Diretor Superior de Enfermagem:**

Executar a supervisão dos profissionais de Enfermagem de serviço na UPA; fazer-se a interface da UPA junto ao Conselho de Classe de Enfermagem (COREN); manter em dia suas obrigações junto ao Conselho Profissional de Classe; confeccionar a escala de serviço dos profissionais de Enfermagem da UPA; fazer parte com outros profissionais do sistema de classificação de risco; realizar juntamente com outros órgãos, a educação continuada em serviço dos Profissionais de Enfermagem; seguir os protocolos assistenciais da unidade; guardar e preservar sigilo profissional dos casos atendidos; zelar pelo material de consumo e permanente da unidade; conhecer o estado de conservação e operação dos equipamentos médicos do local de trabalho, bem como o estoque de material de consumo; solicitar reposição/reparo de equipamentos danificados; consolidar todas as alterações observadas, procurando saná-las ou solicitar apoio, se necessário;



## **Prefeitura de Maracanaú**

supervisionar, corrigir e orientar os procedimentos de seus subordinados; orientar e supervisionar o trabalho dos maqueiros da unidade (setor de transporte de pacientes); manter o Diretor Superior Geral e o interventor informados sobre as atividades da UPA; atuar de acordo com as diretrizes emanadas da Direção Superior Geral e orientações do interventor nomeado pelo Decreto nº 4.550, de 05 de dezembro de 2022.

### **IV - São atribuições do Diretor Superior Administrativo-Financeira:**

Controlar todos os processos administrativos inerentes às contratações e aquisições de materiais e serviços relacionados à unidade; controlar a frequência e desempenho do pessoal da unidade; realizar serviços administrativos em geral e aquisição e armazenamento de bens de consumo e permanentes; informar, quando solicitado, ao Diretor Superior Geral da Unidade das alterações ocorridas; propor melhorias nos processos administrativos e de gestão administrativo-financeira; manter o Diretor Superior Geral e o interventor informados sobre as atividades da UPA; atuar de acordo com as diretrizes emanadas da Direção Superior Geral e orientações do interventor nomeado pelo Decreto nº 4.550, de 05 de dezembro de 2022.